



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 13 DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

*Dispõe sobre os procedimentos de averbação de Contratos de Associação entre Sociedades de Advogados, conforme o *Provimento nº 92/2000* do Conselho Federal da OAB.*

**** Provimento 92/2000 revogado pelo Provimento 112/2006 **
(D.J. 11/10/06 - D.O. 19/10/06)**

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 11 (ONZE) DE OUTUBRO DE 2001, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, OS CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PREVISTOS NO PROVIMENTO Nº 92/2000 * (Revogado pelo Provimento 112/2006) DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, *ARTIGO 6º - ALÍNEA D* - (Artigo 8º - inciso IV), DEVERÃO OBEDECER OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS PARA AVERBAÇÃO:

ARTIGO 1º - O CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, DEVE SER APRESENTADO EM 04 (QUATRO) VIAS MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB/SP, REQUERENDO SUA AVERBAÇÃO. O CONTRATO DEVE SER ASSINADO E RUBRICADO PELAS SOCIEDADES REPRESENTADAS NA FORMA DE SEU CONTRATO SOCIAL E TAMBÉM POR 02 (DUAS) TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS, RESPEITANDO-SE O DISPOSTO NO *ARTIGO 6º - ALÍNEA D E O PARÁGRAFO 3º DO PROVIMENTO 92/2000* - *Artigo 8º - inciso IV - § 3º do Provimento 112/2006*. APÓS AVERBADO SERÃO DEVOLVIDAS 02 (DUAS) VIAS AOS INTERESSADOS.

ARTIGO 2º - QUANDO SE TRATAR DE ASSOCIAÇÃO ENVOLVENDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS REGISTRADAS EM OUTRAS SECCIONAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS CERTIDÕES DE BREVE RELATO, PELAS RESPECTIVAS SECCIONAIS.

ARTIGO 3º - AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DEVERÃO ESTAR QUITES COM AS OBRIGAÇÕES PERANTE AS RESPECTIVAS SECCIONAIS DA OAB EM QUE ESTIVEREM INSCRITAS. DEVERÃO TAMBÉM RECOLHER OS EMOLUMENTOS DEVIDOS, DECORRENTES DA AVERBAÇÃO.

ARTIGO 4º - APÓS AVERBADO O CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NESTA SECCIONAL, EM SENDO SECCIONAIS DISTINTAS, A EFICÁCIA DA ASSOCIAÇÃO FICA VINCULADA A IDÊNTICA PROVIDÊNCIA JUNTO A OUTRA SECCIONAL EM QUE ESTIVER REGISTRADA. APÓS TAL PROVIDÊNCIA, DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA DA AVERBAÇÃO PROCEDIDA NA OUTRA SECCIONAL PARA ARQUIVAMENTO NA SECCIONAL DA OAB/SP.